

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE COMPROMISSO**

**SELEÇÃO PÚBLICA N° 028/2023**  
**TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**FICHA PRÉ-CADASTRAL /CREDENCIAMENTO**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Representante Legal/Procurador:</b>	

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo  
(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

**Atenção:**

**Apresentar este documento fora dos envelopes, nos termos dos itens 6.8.1 e 6.8.2 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA N° 028/2023, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO**

A **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás, vem por meio de sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, informar que realizará a **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital;

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

## **1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA**

**1.1.** A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 09 de agosto de 2023 às 09h00min.**

**1.2.** A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

1.3. As referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

1.4. Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta **GOOGLE MEET** (necessário ter uma conta registada no gmail). Endereço eletrônico; [meet.google.com/zai-jbdz-khq](https://meet.google.com/zai-jbdz-khq)

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente Seleção Pública tem como objeto firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos;

2.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (ANEXO I) são estimativas, não se obrigando a Fundação RTVE pela aquisição total.

## 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado da contratação para o item único é de **R\$ R\$ 6.823.200,00** (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil e duzentos reais).

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados para cada termo de contrato firmado.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.2. Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3. Estão impedidas de participar dessa Seleção Pública as empresas que:

5.3.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE** ou com a **Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.3.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.4. Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual);

5.3.5. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.6. Não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.3.8.** Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

**5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

**5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**6.2.** Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h00min horas do dia anterior ao da Sessão Pública**, no endereço especificado abaixo:

**6.2.1. Local da entrega dos envelopes:** Subsede na Av. T-7, nº. 371, Qd. R- 34, lote 1E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, telefone: (62) 9 9941-7033 ou Setor de Gestão de Contratos, telefone (62) 9 9699-0557.

6.3. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

6.4. Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

6.5. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 028/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**  
**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 028/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

6.6. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2;**

6.7. A proponente **poderá** estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do “**ENVELOPE A**” junto com a **FICHA PRÉ- CADASTRAL/CREDENCIAMENTO** devidamente preenchida;

6.8. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.8.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO, fora do "ENVELOPE A"**, o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.8.2. PROCURADOR: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO, fora do "ENVELOPE A"**, um dos documentos listados no item 6.8.1 e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho (vedada assinatura digitalizada) ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.9. É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa;

6.10. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global, todos os valores unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo quaisquer custos e despesas, além dos tributos diretos e indiretos incidentes. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.1.2.1. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, será a que oferecer a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** sobre o valor total da contratação;

7.1.2.1.1. A Taxa de Administração será escolhida livremente pela empresa Proponente, **admitindo-se somente que seu valor seja igual ou superior a 0 (zero)**, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários a cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com "reemissão" de cartões;

7.1.2.1.2. O valor percentual à Taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

7.1.2.1.3. O valor mensal e o valor anual estimado da contratação deverão estar acrescidos da taxa de administração;

**7.1.3. Apresentar relatório contendo a quantidade de estabelecimentos credenciados ativos e aptos a aceitação transações com o Cartão Vale Alimentação e Refeição, em todas as cidades do Estado de Goiás e no Distrito Federal, nas condições apresentadas no Termo de Referência;**

7.1.4. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da Seleção Pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.1.5. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o **ANEXO I** deste Instrumento;

7.2. Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta)** dias a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

7.2.1. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.2.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na Seleção Pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

8.1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por

ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.2. Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista** nos termos do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

**8.1.3. Documentação referente à qualificação econômico-financeira** nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:
 

**LG** = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

**LC** = ativo circulante/passivo circulante;

**SG** = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;
- VI. As licitantes que não apresentarem resultado tal como solicitado, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado do último ano base exigido em lei.

**8.1.4.** Documentação referente à **qualificação técnica** nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. **Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove

que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste Instrumento Convocatório;

II. Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos.

III. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

IV. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

V. Apresentar comprovante de registro do Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP N° 672 de 08/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

VI. Por meio de diligências, a Comissão de Seleção Pública poderá solicitar as notas fiscais ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre os documentos apresentados;

**8.1.5.** A proponente deverá apresentar junto com a documentação de **HABILITAÇÃO**, as seguintes declarações:

I. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a documentação de Habilitação, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) ou a Certidão Simplificada da Junta Comercial**;

II. **Declarações Conjuntas (ANEXO - III)**, que compreendem:

a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

- b. Declaração de Concordância;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d. Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica;
- e. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna; e
- f. Declaração de Inidoneidade.

III. A licitante que apresentar as declarações do **ANEXO III** com vícios, poderá junta-la em sessão, desde que o representante/procurador credenciado da empresa possua qualificação por ser membro da sociedade ou constituída por procuração.

**8.2.** Quando da apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO**, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**8.2.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**8.2.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

**8.3.** As ME e EPP deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição;

**8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias, para a devida e necessária

regularização;

**8.3.2.** A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

**8.3.3.** O prazo previsto no item **8.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

**8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

**8.4.** O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas, constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão;**

**8.5.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos antes do certame e nem no dia da sessão pública;**

**8.6.** O não atendimento às condições previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4** provocará a inabilitação do participante vencedor;

**8.7.** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

## **9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO**

**9.1.** As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6** deste edital;

**9.2.** Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do **item 6.1**, junto com a **Declaração Conjunta - ANEXO III** do edital;

**9.2.1.** Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, **Declaração Conjunta (ANEXO III)**, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)** ou a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

**9.3.** Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;

**9.4.** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão;

**9.5.** Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, **analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço – ENVELOPE A**. Durante a análise, todas as páginas serão vistas pela Comissão;

**9.5.1.** A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

**9.5.2.** A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

**9.6.** Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

**9.7.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação RTVE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

**9.8.** Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1.** Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**10.3.** A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE PODERÁ SER ZERO**, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

**10.3.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos itens acima, a classificação se fará, obrigatoriamente, **por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.4.** Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, **no prazo deliberado em sessão**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, e já apresentados;

**10.5.** **A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.4, o arquivo em Excel contendo a planilha com a proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br);**

**10.6.** Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a Fundação RTVE poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para

apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93).

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME e EPP**

**11.1.** Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

**11.2.** Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

**11.3.** Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

**11.4.** A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

**11.5.** Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 11.3;

**11.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.7.** Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa

Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

**11.8.** Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**11.8.1.** Produzidos no país;

**11.8.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**11.8.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

**11.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos itens acima, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS**

**12.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

**12.2.** A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br); no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 028/2023 – Impugnação / Pedido de Esclarecimentos;**

**12.3.** Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail atualizados para contato;

**12.4.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

**12.5.** Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.6. As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única;

13.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br), **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

**13.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos** após a disponibilização da Ata de julgamento das propostas no e-mail de cada participante cadastrado. No assunto do e-mail **deverá constar: Seleção Pública 028/2023 - Intenção de Recurso;**

13.2.2. A ausência de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, de acordo com o item supra, importará na preclusão desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

13.3. Apresentada tempestivamente a manifestação quanto a intenção de recorrer, a proponente deverá interpor, no prazo de 03 (três) dias úteis suas razões recursais exclusivamente pelo e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br). **No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 028/2023 - Razões de Recurso;**

13.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-

lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**13.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**;

**13.6.** O recurso **não terá efeito suspensivo** e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941- 7033 - e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br)**, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

**13.8.** Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido. Não serão aceitas outras formas de solicitação.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**14.1.** A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

**14.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento;

**14.3.** Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora, será convocado para assinar a Minuta do Termo de Compromisso e receber a Ordem de Fornecimento;

**14.3.1.** O **ADJUDICATÁRIO** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o termo de compromisso;

**14.3.2.** O **ADJUDICATÁRIO** indicado vencedor, ou quando já convidado a assinar a Minuta do Contrato, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

- I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da Fundação RTVE, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;
- III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica;

**14.3.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

**15.1.** Após a homologação da Seleção Pública, o termo de compromisso observará, entre outras, as seguintes condições:

**15.1.1.** Serão registados os preços e quantitativos do melhor classificado durante a etapa competitiva;

**15.1.2.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Fundação RTVE ([www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br)) e ficará disponível durante a vigência do termo de compromisso;

15.2. Homologada a Seleção Pública, o Setor de Compras/Licitação da Fundação RTVE convocará o vencedor para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da convocação, assinar o termo de compromisso constante do **ANEXO VI**;

15.3. No ato da assinatura do termo e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as condições para habilitação e classificação da proposta;

15.4. A vigência do termo de compromisso será limitada a **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da **COMPROMISSÁRIA** e as pesquisas de mercado demonstrem que os valores aplicados se mantêm vantajosos;

15.5. As possíveis futuras contratações, dos fornecedores com preços registrados no termo de compromisso, serão formalizadas pela Fundação RTVE através do respectivo instrumento de contrato e mediante emissão e envio de “**Ordem de Fornecimento**” ou instrumento equivalente, indicando o(s) item(ns), discriminações e seus quantitativos;

15.6. A existência de preços registrados no termo de compromisso não obriga a Fundação RTVE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

15.8. **Durante a vigência do termo de compromisso, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, por aplicação analógica;

15.8.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo de Seleção Pública;

15.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado;

15.10. por motivo superveniente, a Fundação RTVE convocará os fornecedores para

negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

**15.10.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**15.10.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**15.11.A** Seleção Pública será cancelada e, conseqüentemente, o termo de compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

**15.11.1.** Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência;

**15.11.2.** Der causa à rescisão de contrato decorrente do termo de compromisso firmado, observada a legislação em vigor;

**15.11.3.** No caso de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do termo de compromisso firmado, com observância das disposições legais;

**15.11.4.** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

**15.11.5.** Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Seleção Pública;

**15.11.6.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**15.11.7.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados;

**15.12.** Durante a validade do termo de compromisso de fornecimento, o fornecedor não poderá alegar inexecução na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

## **16. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA SELEÇÃO PÚBLICA**

**16.1.** A **COMPROMITENTE** obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente seleção pública.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento, pela **COMPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

**III** - Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;

**IV** - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**V** - Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

**VI** - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;

**VII -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**17.2.** As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

**17.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

**17.4.** As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

- I. Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- II. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- III. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- IV. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações Assumidas em decorrência da contratação;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **COMPROMISSÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

18.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da **Fundação RTVE**, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção;

18.3. **Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;**

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

18.5. É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

18.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

18.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

**18.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de Habilitação e Proposta de Preço, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da Seleção Pública, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;**

18.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

18.10. À **COMPROMITENTE** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

18.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

**18.12.** Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

**18.13.** São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Modelo da Declaração Conjunta;

**ANEXO IV** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

**ANEXO V** – Modelo da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

**ANEXO VI** – Minuta do Termo de Compromisso;

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

**Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

## **19. DO FORO**

**19.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 31 de julho de 2023.

**Graziela Borges**

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital;

1.2. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Fundação RTVE pela sua aquisição total.

#### 2. DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

2.1. O benefício fornecido será ofertado por meio de **cartões com tecnologia de segurança através de chip eletrônico**, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, em terminais de pagamento do tipo POS/PDV ou similar, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização em cada estabelecimento comercial credenciado.

2.1.1. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem e existe entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União (TCU) que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip é razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, sem configurar restrição à competitividade do certame, conforme acórdão 1228/2014 – Plenário.

2.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não devem gerar quaisquer ônus à Fundação RTVE ou aos beneficiários.

2.2.1. A segunda via do cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis a contar da data da solicitação, nos termos do item 2.2.

2.2.2. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, deverá ocorrer nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1.

2.2.3. No caso de perda ou extravio do cartão, o crédito existente deverá ser transferido para o novo cartão solicitado pelo representante da COMPROMISSÁRIA;

2.3. Os Vales Alimentação e Refeição deverão ser fornecidos no formato “cartão de crédito” com chip de segurança e ter as seguintes especificações:

- I. Devem ser novos, sem uso, com alto padrão de qualidade no processo de impressão e segurança a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- II. Personalizados com nome do usuário, razão social da COMPROMISSÁRIA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Devem ser entregues bloqueados, de forma individual em envelope lacrado, com manual básico de utilização;
- IV. Ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- V. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

2.4. A COMPROMITENTE deverá disponibilizar tecnologia e metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, quando necessário;

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços atenderá as necessidades dos Projetos administrados pela Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos. Esta contratação se justifica diante da necessidade de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus colaboradores, proporcionando o benefício na forma de cartão Vale Alimentação e Refeição com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do benefício.

#### 4. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Compromisso classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais, bem como decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente na instituição.

#### 5. DO TIPO DE SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. Esta Seleção Pública será do tipo “**Menor Taxa de Administração**”.

#### 6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Não serão aceitas taxas negativas (descontos), de acordo com a disposição da Lei 14.442, de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, **sendo permitida a taxa 0% (zero)**.

6.2. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação de serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com os cartões de Vale Alimentação e Refeição através do sistema de gerenciamento da COMPROMITENTE;

6.3. Será acobertado pela taxa de administração, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), e demais investimentos necessários ao bom funcionamento da operação;

6.4. No valor da taxa de administração ofertada pela COMPROMITENTE deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

#### 7. DA ENTREGA DOS CARTÕES

7.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste –

Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007.

## 8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Fundação RTVE. Desse modo, destaca-se que as quantidades apresentadas neste Termo de Referência são estimadas, o que não obriga COMPROMITENTE aquisição total.

Item	Descrição	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor MENSAL Estimado dos Benefícios	Valor ANUAL Estimado dos Benefícios
01	Vale Alimentação e Refeição	1.121	R\$ 568.600,00	R\$ 6.823.200,00

8.2. A quantidade estimada de beneficiários é de **1.121 (mil, cento e vinte e um)**, considerando o número atual de empregados existentes, **sendo resguardado à Fundação RTVE o direito de requerer a qualquer tempo as quantidades efetivamente necessárias.**

8.3. As quantidades e valores constantes na tabela anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, de acordo com o número de beneficiários e, ainda, de acordo com o valor do benefício pago, que sofre variação de acordo com cada projeto, não se obrigando, a Fundação RTVE a executá-lo em sua totalidade, e não cabendo à COMPROMITENTE o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

8.4. O valor estimado considerou a taxa de 0% (zero por cento), o quadro contemporâneo de beneficiários, bem como o valor a ser depositado atualmente.

## 9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

9.1. O cartão Vale Alimentação e Refeição deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas.

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal	
1. Cristalina	11. Goiás
2. Porangatu	12. Goianésia
3. Formosa	13. Goiatuba
4. Uruana	14. Goiânia
5. Piranhas	15. Santa Helena
6. Jaraguá	16. Caiapônia
7. Ceres	17. Palmeiras
8. Anápolis	18. Trindade
9. Catalão	19. Aparecida de Goiânia
10. Cidade Ocidental	20. Distrito Federal

9.1.1. A COMPROMITENTE deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares e locais que sejam comercializados qualquer produto de gênero alimentício, tais como supermercados ou similares;

9.1.2. Esta última se responsabilizará pela manutenção da rede credenciada de estabelecimentos que aceitem como meio de pagamento o cartão Vale Alimentação e Refeição contratados nos termos do item 9.1. e seguinte, cumprindo durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo conforme lista de credenciados apresentados na proposta de preços;

9.2. Por solicitação justificada da COMPROMISSÁRIA deverá a COMPROMITENTE ampliar a rede de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

9.3. A COMPROMITENTE deve, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, tais como: Ifood, Rappi, dentre outras.

9.4. Disponibilizar à COMPROMISSÁRIO sistema eletrônico on-line com acesso seguro via site com login e senha, que possibilite autogestão dos serviços contratados, e possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- I. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- II. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- III. Alterações cadastrais da empresa;
- IV. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- V. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

**9.5. Os valores das cargas e recargas do Vale Alimentação e Refeição para cada cartão serão definidos pela Fundação RTVE e podem sofrer alterações durante a vigência do Termo de Compromisso, por ocasião de suas requisições periódicas à COMPROMITENTE;**

9.6. Todas as operações com cartão Vale Alimentação e Refeição, realizadas na rede credenciada, deverá ter validade mediante digitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

9.7. Caberá a COMPROMITENTE prestar a devida assistência técnica solucionando problemas de carga, recarga, dentre outros e prestar suporte e treinamento aos servidores da COMPROMISSÁRIA, designados para operar o sistema fornecido para o pleno cumprimento dos serviços enquanto perdurar o Termo de Compromisso;

9.8. Sempre que solicitado, a COMPROMITENTE deverá encaminhar, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser pelos meios de site, blog, aplicativos gratuitos, e-mail com arquivos .pdf/.xls outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte a Fundação RTVE ou os colaboradores a terem acesso;

9.9. A COMPROMISSÁRIA poderá a cada mês alterar a quantidade de cartões e seus respectivos valores, respeitando o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caia à COMPROMITENTE qualquer reclamação ou direito a indenização.

## 10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

10.1. A COMPROMITENTE deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo fornecido pela COMPROMISSÁRIA.

10.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, que pode ser a qualquer tempo. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos;

10.3. Na hipótese do usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos já disponibilizados ocorrerá no período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

10.4. Os valores de carga e de recarga são devidos após inseridos os créditos dos colaboradores. Portanto a COMPROMITENTE terá que manter ativo e coletânea de procedimentos que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;

10.5. A pedido da COMPROMITENTE, poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, que devem ser efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

10.6. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Não haverá limitação de prazo para utilização dos créditos;

10.7. Os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, deverá prevalecer pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

10.8. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA ou para o usuário.

## 11. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

11.1. A COMPROMITENTE deverá possuir um representante a fim de atender a COMPROMISSÁRIA, no setor responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

11.2. A COMPROMITENTE deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

11.3. A COMPROMITENTE deverá possuir sistema informatizado acessível em sítio na internet para que a COMPROMISSÁRIA e todos os beneficiários, por meio de acesso a ambiente seguro com login e senha, possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

### 11.3.1. Funcionalidades específicas acessíveis à COMPROMISSÁRIA:

- I. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- III. Solicitação de novo cartão;
- IV. Geração de nova senha ou troca de senha;
- V. Consulta à rede credenciada próxima do usuário.
- VI. Envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls;
- VII. Acompanhamento do status das solicitações;

### 11.3.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- I. Alteração de senha;
- II. Bloqueio de cartão;
- III. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

IV. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

11.4. A COMPROMITENTE, quando solicitado pela COMPROMISSÁRIA, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- I. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- II. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- III. Data de inserção dos créditos disponíveis;
- IV. Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

## 12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

### DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

### DADOS DA EMPRESA

<b>Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>C/C:</b>	
<b>Operação:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Favorecido:</b>	

**Obs.:** No campo "Descrição", da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de

## Contratos.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da COMPROMISSÁRIA, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4. Antes de cada pagamento à COMPROMITENTE, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da COMPROMITENTE, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da COMPROMISSÁRIA;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da COMPROMITENTE, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a COMPROMISSÁRIA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à COMPROMITENTE a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Compromisso, caso a COMPROMITENTE não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a COMPROMITENTE não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela COMPROMISSÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

13.1. A COMPROMITENTE obriga-se a:

13.1.1. Atualizar e manter disponível a lista de estabelecimentos credenciados ativos ou excluídos, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone;

13.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela COMPROMISSÁRIA, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

13.1.3. Treinar todos os usuários indicados pela COMPROMISSÁRIA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso;

13.1.4. Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a COMPROMISSÁRIA e tais prestadores de serviços;

13.1.5. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso ao sistema e às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, independentemente de qualquer cadastro ativo;

13.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário, nos termos do item 11. Para o devido atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800;

13.1.7. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela COMPROMITENTE, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

13.1.8. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo contrato, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário;

13.1.9. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

13.1.10. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos parcialmente ou na sua totalidade a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela COMPROMITENTE para o fim objeto desta contratação;

13.1.11. A COMPROMITENTE será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos cadastrados onde foram realizadas as despesas, cabendo a COMPROMISSÁRIA tão somente o pagamento exclusivo à COMPROMITENTE;

13.1.12. Cumprir integralmente o especificado neste Termo de Referência;

13.1.13. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

14.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

14.1.1. Notificar à COMPROMITENTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Termo de Compromisso;

14.1.3. Comunicar à COMPROMITENTE toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

14.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento do Termo de Compromisso;

14.1.5. Efetuar o pagamento à COMPROMITENTE conforme item 12;

14.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela COMPROMITENTE, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

14.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMPROMITENTE;

14.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referência.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da COMPROMITENTE com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de compromisso.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da COMPROMISSÁRIA para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de

compromisso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPROMITENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMPROMISSÁRIA ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O representante da COMPROMISSÁRIA anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de compromisso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Termo de Compromisso e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, às custas da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

17.2. Após o aceite de cada parcela entregue e atesto da Nota fiscal, a mesma será encaminhada para pagamento.

17.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela do objeto.

## 18. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

18.1. A Taxa de administração ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

## 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 60% (sessenta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

## 20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto da presente Seleção Pública a terceiros;

20.2. A subcontratação parcial será permitida, desde que a COMPROMITENTE apresente previamente relatório dos itens que serão objeto da subcontratação e que haja expressa anuência da COMPROMISSÁRIA;

20.3. A responsabilidade pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação permanece sob a responsabilidade integral da COMPROMITENTE garantido a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a COMPROMISSÁRIA pelo rigoroso cumprimento das obrigações.

## 21. DA REUNIÃO INICIAL

21.1. A COMPROMISSÁRIA, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a COMPROMITENTE, imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

- I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a COMPROMISSÁRIA e o Preposto da COMPROMITENTE;
- II. Definir as providências necessárias para inserção da COMPROMITENTE no ambiente de prestação dos serviços;
- III. Definir as providências de implantação dos serviços;

IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Termo de Compromisso;

21.2. Na Reunião Inicial a COMPROMITENTE deverá:

I. Apresentar seu PREPOSTO;

II. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos;

21.3. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a COMPROMISSÁRIA e a COMPROMITENTE, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Termo de Compromisso.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

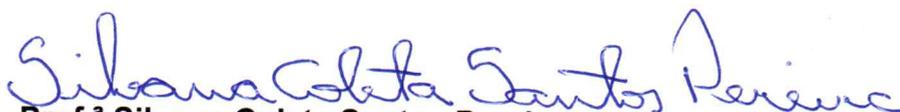
22.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da Fundação RTVE.

**Graziela Borges**

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

Eu **Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da Fundação RTVE, APROVO, o presente Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, , conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 31 de julho de 2023.



**Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**

Diretora Executiva da Fundação RTVE

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. \_\_/2023, termo de referência e demais anexos, visando o Registro de Preços através de Termo de Compromisso, para a execução dos serviços de hospedagem, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, tendo como critério de julgamento a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição	Projeto	Taxa de Administração
01	Vale Alimentação e Refeição	Projetos FRTVE	___ %

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto, por todo o período do Termo de Compromisso, na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

**Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Conforme item 12 do Termo de Referência.

**Dados bancários:**

Banco\_\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_, Conta Corrente nº\_\_\_\_\_.

**Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais Anexo.**

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Seleção Pública n.º \_\_\_/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por seu sócio, o senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 55, inc. XIII da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n.º 8. 241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.  
(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO IV****MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Atestamos que a Empresa: \_\_\_\_\_ forneceu (descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
**(data da abertura da sessão)**

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA**  
**DE PEQUENO PORTE**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Seleção Pública n.º \_\_\_/2023.

A empresa\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º\_\_\_por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador do CPF n.º\_\_\_\_\_. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
**(data da abertura da sessão)**

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO VI**  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2023**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, considerando o julgamento da Seleção Pública para Firmar Termo de Compromisso n.º 028/2023, RESOLVE firmar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste TERMO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Decreto Federal nº. 8.241/2014, aplicando-se também, no que a norma citada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital;

1.2. As quantidades constantes neste Termo de Compromisso são estimativas, não obrigando a Fundação RTVE pela sua aquisição total.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais

condições ofertadas na(s) proposta(S) são as que seguem:

<b>Empresa vencedora:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Representante/Responsável:</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>Telefone do responsável:</b>
<b>E-mail:</b>

Item	Descrição	Projeto	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor Total Mensal do Benefício	Valor Total Anual do Benefício
01	Vale Alimentação e Refeição	Projetos FRTVE		R\$	R\$
Taxa de Administração Referencial (%)					
Valor da Taxa de Administração R\$					
<b>Valor Total Estimado + Taxa de Administração</b>					

### 3. VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A vigência do Termo de Compromisso de fornecimento será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

### 4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços

aos valores de mercado observará a classificação original;

4.3. Não havendo êxito nas negociações, a **COMPROMISSÁRIA** deverá proceder à revogação deste Termo de Compromisso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.4. O registro do fornecedor será cancelado por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **COMPROMITENTE**:

4.4.1. Descumprir as condições deste Termo de Compromisso com os preços Registrados;

4.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4.3. Não cumprir as condições do instrumento convocatório e Termo de Referência;

4.4.4. Der causa à rescisão de contrato decorrente do Termo de Compromisso firmado, observada a legislação em vigor;

4.4.5. No caso de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Termo de Compromisso firmado, com observância das disposições legais;

4.4.6. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

4.4.7. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Seleção Pública;

4.4.8. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados;

4.4.9. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **COMPROMISSÁRIA** e órgãos/entidades

participantes;

4.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, também, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados:

4.5.1. por razão de interesse público; ou

4.5.2. a pedido do fornecedor.

## 5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, pela **COMPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado. limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do

item adjudicado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

5.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

5.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

5.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Fundação e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinada pelas partes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

---

**COMPROMITENTE**  
Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º**  
**\_\_\_/2023, RELATIVO AO OBJETO REGISTRADO EM**  
**TERMO DE COMPROMISSO, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A FUNDAÇÃO RTVE E**

\_\_\_\_\_.

**DAS PARTES:**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. N.º 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.187.834 - SSP-GO e do CPF n.º. 350.509.42187, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedido \_\_\_\_\_, CPF: n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as **PARTES** acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO**, sujeitando se às normas disciplinares do Decreto n.º 8.241/14 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria;

Este Instrumento de Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública n.º. 028/2023 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela

**CONTRATADA** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes em Edital e seus anexos e neste Instrumento Contratual.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), juntamente com as especificações técnicas são estimativas, não se obrigando a Fundação RTVE pela aquisição total.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARTÕES ELETRÔNICOS**

2.1. O benefício fornecido será ofertado por meio de **cartões com tecnologia de segurança através de chip eletrônico**, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, em terminais de pagamento do tipo POS/PDV ou similar, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização em cada estabelecimento comercial credenciado;

2.1.1. Não serão aceitos cartões com tarja magnética, devido ao alto risco de clonagem e existe entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União (TCU) que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip é razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, sem configurar restrição à competitividade do certame, conforme acórdão 1228/2014 – Plenário.

2.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não devem gerar quaisquer ônus à Fundação RTVE ou aos beneficiários;

2.2.1. A segunda via do cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, nos termos do item 2.2;

2.2.2. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, deverá ocorrer nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1;

2.2.3. No caso de perda ou extravio do cartão, o crédito existente deverá ser transferido para o novo cartão solicitado pelo representante da CONTRATANTE;

2.3. Os Vales Alimentação e Refeição deverão ser fornecidos no formato “cartão de crédito” com chip de segurança e ter as seguintes especificações:

- I. Devem ser novos, sem uso, com alto padrão de qualidade no processo de impressão e segurança a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- II. Personalizados com nome do usuário, razão social da CONTRATANTE e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Devem ser entregues bloqueados, de forma individual em envelope lacrado, com manual básico de utilização;
- IV. Ter validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão;
- V. Ter a funcionalidade de recarga automática;
- VI. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia e metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, quando necessário;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

<b>Empresa vencedora:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Representante/Responsável:</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>Telefone do responsável:</b>
<b>E-mail:</b>

3.2. A prestação dos serviços contratados será realizada de acordo com a demanda da Fundação RTVE. Desse modo, destaca que as quantidades apresentadas neste Termo de Contrato são estimadas, o que não obriga CONTRATADA aquisição total;

Item	Descrição	Projeto	Quantidade de Beneficiários	Valor Total Mensal do Benefício	Valor Total Anual do Benefício
01	Vale Alimentação e Refeição	Projetos FRTVE		R\$	R\$
Taxa de Administração (%)					
Valor da Taxa de Administração R\$					
<b>Valor Total + Taxa de Administração</b>					

3.3. A quantidade estimada de beneficiários é de \_\_\_ (\_\_\_), considerando o número atual de empregados existentes, **sendo resguardado à Fundação RTVE o direito de requerer a qualquer tempo as quantidades efetivamente necessárias.**

3.4. As quantidades e valores constantes na tabela anterior são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato, de acordo com o número de beneficiários e, ainda, de acordo com o valor do benefício pago, que sofre variação de acordo com cada projeto, não se obrigando, a Fundação RTVE a executá-lo em sua totalidade, e não cabendo à COMPROMITENTE o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

3.5. O valor estimado considerou a taxa de 0% (zero por cento), o quadro contemporâneo de beneficiários, bem como o valor a ser depositado atualmente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS CARTÕES

4.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

5.1. O cartão Vale Alimentação e Refeição deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas.

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal	
1. Cristalina	11. Goiás
2. Porangatu	12. Goianésia
3. Formosa	13. Goiatuba
4. Uruana	14. Goiânia
5. Piranhas	15. Santa Helena
6. Jaraguá	16. Caiapônia
7. Ceres	17. Palmeiras
8. Anápolis	18. Trindade
9. Catalão	19. Aparecida de Goiânia
10. Cidade Ocidental	20. Distrito Federal

5.1.1. A CONTRATADA deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares e locais que sejam comercializados qualquer produto de gênero alimentício, tais como supermercados ou similares;

5.1.2. Esta última se responsabilizará pela manutenção da rede credenciada de estabelecimentos que aceitem como meio de pagamento o cartão Vale Alimentação e Refeição contratados nos termos do item 5.1. e seguinte, cumprindo durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo conforme lista de credenciados apresentados na proposta de preços;

5.2. Por solicitação justificada da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. A CONTRATADA deve, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, tais como: Ifood, Rappi, dentre outras;

6.2. Disponibilizar à CONTRATANTE sistema eletrônico on-line com acesso seguro via site com login e senha, que possibilite autogestão dos serviços contratados, e possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- I. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;
- II. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;
- III. Alterações cadastrais da empresa;
- IV. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;
- V. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

6.3. **Os valores das cargas e recargas do Vale Alimentação e Refeição para cada cartão serão definidos pela Fundação RTVE e podem sofrer alterações durante a vigência do Contrato, por ocasião de suas requisições periódicas à CONTRATADA;**

6.4. Todas as operações com cartão Vale Alimentação e Refeição, realizadas na rede credenciada, deverá ter validade mediante digitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

6.5. Caberá a CONTRATADA prestar a devida assistência técnica solucionando problemas

de carga, recarga, dentre outros e prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços enquanto perdurar o Contrato;

6.6. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá encaminhar, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser pelos meios de site, blog, aplicativos gratuitos, e-mail com arquivos .pdf/.xls outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte a Fundação RTVE ou os colaboradores a terem acesso;

6.7. A CONTRATANTE poderá a cada mês alterar a quantidade de cartões e seus respectivos valores, respeitando o limite estabelecido neste Contrato, sem que caia à CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo fornecido pela CONTRATANTE;

7.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, que pode ser a qualquer tempo. Em geral, os créditos deverão ser disponibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos;

7.3. Na hipótese do usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos já disponibilizados ocorrerá no período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização;

7.4. A pedido da CONTRATADA, poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, que devem ser efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

7.5. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de

competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Não haverá limitação de prazo para utilização dos créditos;

7.6. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

8.1. A CONTRATADA deverá possuir um representante a fim de atender a CONTRATANTE, no setor responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício;

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

8.3. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível em sitio na internet para que a CONTRATANTE e todos os beneficiários, por meio de acesso a ambiente seguro com login e senha, possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

### 8.3.1. Funcionalidades específicas acessíveis à CONTRATANTE:

- I. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- III. Solicitação de novo cartão;
- IV. Geração de nova senha ou troca de senha;
- V. Consulta à rede credenciada próxima do usuário.
- VI. Envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls;
- VII. Acompanhamento do status das solicitações;

### 8.3.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- I. Alteração de senha;
- II. Bloqueio de cartão;
- III. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- IV. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

8.4. A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- I. Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- II. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- III. Data de inserção dos créditos disponíveis;
- IV. Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CENTRO DE CUSTOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Projeto** \_\_\_ - \_\_\_\_\_, decorrente do **Convênio nº.** \_\_\_/\_\_\_ (**Processo nº.** \_\_\_\_\_), firmado entre o \_\_\_\_\_, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO RTVE**.

C.C.: \_\_\_\_\_

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente após prestação do serviço, com emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo(a) Fiscal do Contrato, no valor total de **R\$** \_\_\_\_\_, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da CONTRATADA, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente

10.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao gestor do contrato com a discriminação dos serviços prestados;

10.3. **Demais condições do pagamento estão orientadas na Ordem de Serviço.**

10.4. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da Nota Fiscal, na qual deverão ser discriminados os seguintes dados:

### DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

### DADOS DA EMPRESA

<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>C/C:</b>
<b>Operação:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Favorecido:</b>

**Obs.:** No campo “**Descrição**” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato celebrado; Nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio (Convênio nº. \_\_\_\_\_ - SER - Processo nº. \_\_\_\_\_); identificação do Centro de Custo;

10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da CONTRATANTE condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente

prestados;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REUNIÃO INICIAL

11.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

11.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;

11.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

11.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

11.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato;

11.2. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

11.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

11.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Contrato e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.2. Após o aceite de cada parcela entregue e atesto da Nota fiscal, a mesma será encaminhada para pagamento.

12.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de vigência do presente contrato é de \_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES**, mediante formalização de termo aditivo;

13.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço é fixo e irremovível e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **60% (sessenta por cento)** na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. Atualizar e manter disponível a lista de estabelecimentos credenciados ativos ou excluídos, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone;

17.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

17.1.4. Treinar todos os usuários indicados pela CONTRATANTE, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data da assinatura do Contrato;

17.1.5. Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviços;

17.1.6. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso ao sistema e às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, independentemente de qualquer cadastro ativo;

17.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário, nos termos do item 11. Para o devido atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800;

17.1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

17.1.9. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo contrato, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário;

17.1.10. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

17.1.11. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos parcialmente ou na sua totalidade a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o fim objeto desta contratação;

17.1.12. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos cadastrados onde foram realizadas as despesas, cabendo a CONTRATANTE tão somente o pagamento exclusivo à CONTRATADA;

17.1.13. Cumprir integralmente o especificado neste Contrato;

17.1.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

18.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;

18.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

18.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento do Contrato;

18.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme **Cláusula Décima**;

18.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

18.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas para a execução do objeto, de acordo com as exigências do termo de referência, cláusulas deste Contrato e condições ofertadas na Proposta de Preços;

18.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização relativos ao Contrato, por empregado especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.10. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução

e entrega de cada parcela do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

18.1.11. A inadimplência, por parte da empresa com preços registrados, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto registrado;

18.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.1.13. Cabe à CONTRATANTE, proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato ou de qualquer ordem de fornecimento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela COMPROMISSÁRIA aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

19.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

19.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela

conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

20.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto da presente Seleção Pública a terceiros;

22.2. A subcontratação parcial será permitida, desde que a CONTRATADA apresente previamente relatório dos itens que serão objeto da subcontratação e que haja expressa anuência da CONTRATANTE;

22.3. A responsabilidade pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação permanece sob a responsabilidade integral da CONTRATADA garantido a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da sub CONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

23.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

24.1. O extrato do presente Termo de Compromisso estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br).

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução da execução do objeto deste Registro de Preços será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

---

**CONTRATADA**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: